

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.688, DE 2000

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3688–C, de 2000, que “dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica”.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A matéria em tela, ao longo de sua discussão nesta Comissão de Educação, suscitou importantes questionamentos e debates.

Buscando o necessário consenso, oferecemos ao Substitutivo do Senado algumas alterações pontuais, que receberam apoio dos nobres pares nesta Comissão e puderam, assim, viabilizar a aprovação da proposta.

As mudanças, fruto do acordo firmado na reunião deliberativa ordinária desta quarta-feira, 10 de julho de 2013, consistem em retirar do art. 2º do Substitutivo a expressão “da escola”, mantendo o restante do dispositivo; e retirar o art. 3º do Substitutivo, reestabelecendo o art. 2º do projeto aprovado na Câmara, de modo a trazer de volta ao texto do projeto a referência à saúde e à assistência social.

Assim, diante do exposto, **voto pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.688, de 2000, nos seguintes termos:**

1. Pela aprovação do art. 1º do Substitutivo do Senado Federal e de seus parágrafos 1º e 2º;

2. Pela aprovação do art. 2º do Substitutivo do Senado Federal, exceto a expressão 'da escola', que deverá ser suprimida;
3. Pela rejeição do art. 3º do Substitutivo do Senado Federal, reestabelecendo o art. 2º do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, que deverá ser renumerado como art. 3º; e
4. Pela aprovação do art. 4º do Substitutivo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada KEIKO OTA
Relatora